
DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE LINGUÍSTICA PARA AS PESSOAS SURDAS: O ESTADO DA ARTE NA ÁREA JURÍDICA

EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS¹
DULCILENE SARAIVA REIS²

RESUMO

O objetivo deste estudo foi fazer um levantamento bibliográfico sobre as pesquisas que tiveram como tema a área do Direito e as Pessoas Surdas na esfera da produção científica brasileira, questionando se e como são realizadas pesquisas por operadores do Direito. A metodologia utilizada foi a sondagem atualizada da revisão bibliográfica de textos publicados de 2014 até 2020 sobre a temática, levando em consideração os textos escritos por operadores do Direito. Elaborou-se uma busca metódica de estudos, sendo estes artigos, TCC's, livros e escritos em geral nos bancos de dados dos periódicos Capes, SciELO e Google *Scholar*, a partir da utilização de descritivos. Analisou-se os trabalhos pelo título e quando incertos, pelos seus resumos, chegando a serem selecionados no final 14 documentos. A pesquisa apontou a carência de discussão técnico-jurídica sobre o assunto e os equívocos de análises feitas pelos especialistas. Observou-se o desinteresse e falta de conhecimento do âmbito jurídico para debater sobre as garantias legais e constitucionais das pessoas surdas. Os resultados demonstram a necessidade de uma postura mais ativa da comunidade acadêmica, como também a curiosidade em conhecer o público destinatário das Políticas Públicas como meio para garantir a eficácia jurídica das disposições legislativa. Em síntese, o trabalho busca estimular os discentes a frutificar o campo teórico para que possam transformar todo o corpo social.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Pessoa Surda. Acessibilidade Linguística. Estado da Arte.

¹Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia -FARO, efelippe@gmail.com;

²Professor orientador do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia -FARO, 000978@ijn.faro.edu.br

ABSTRACT

The objective of this study was to make a bibliographic survey about the researches that had as theme the Law area and the Deaf People in the Brazilian scientific production sphere, questioning if and how researches are made by Law operators. The methodology used was the updated survey of the bibliographic review of texts published from 2014 to 2020 on the subject, taking into consideration texts written by operators of the Law. A methodical search of studies was elaborated, being these articles, TCC's, books and writings in general in Capes, SciELO and Google Scholar journals databases, from the use of descriptions. The papers were analyzed by title and when uncertain, by their abstracts, and 14 documents were selected at the end. The research pointed out the lack of technical-legal discussion on the subject and the misconceptions of analysis made by experts. It was observed the lack of interest and knowledge of the legal field to discuss the legal and constitutional guarantees of deaf people. The results demonstrate the need for a more active stance of the academic community, as well as the curiosity to know the audience of Public Policy as a means to ensure the legal effectiveness of legislative provisions. In summary, the work seeks to encourage students to bear fruit in the theoretical field so that they can transform the entire social body.

Key words: Human rights. Deaf Person. Linguistic Accessibility. State of art.

INTRODUÇÃO

Ao discutir sobre acessibilidade, geralmente o que vem à mente são as questões físicas dos locais, como portas largas, rampas, piso tátil, entre outros. Porém, o que ainda é pouco discutido no âmbito acadêmico são as formas de promoção da acessibilidade linguística para a comunidade surda.

Por sua vez, a temática se mostra fundamental para a garantia eficiente da inclusão social das pessoas surdas perante a sociedade, bem como reconhecer os seus direitos humanos fundamentais à cultura, identidade, liberdade, autonomia e dignidade, de forma a (re)afirmá-los como sujeitos de direitos e obrigações na ordem jurídica.

Destarte, vale destacar que apenas em abril de 2002, através da Lei

nº 10.436/02, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do povo surdo, sendo que essa somente fora regulamentada 3 (três) anos depois, pelo Decreto nº 5.626/05.

Assim, embora haja legislação volta ao assunto, as pessoas surdas ou com deficiência auditiva não usufruem com qualidade dos seus direitos básicos, em razão das barreiras de comunicação instaladas pela ausência de acessibilidade nos locais públicos e privados.

Verifica-se que a inaplicabilidade da legislação, o despreparo de profissionais e os entraves atitudinais são fatores que agravam a discriminação e a segregação destes.

À vista disso, a principal motivação para sustentar o presente artigo reside na relevância que a matéria possui para os dias atuais, ao passo que a desinformação ocasiona a privação de garantias essenciais ao indivíduo e a coletividade.

Dessa forma, ficará demonstrado que os operadores do direito – cidadãos que têm a missão de primar pela manutenção dos direitos humanos – não realizam debates teóricos- jurídicos sobre a pessoa surda. Ademais, instiga os juristas a questionarem a dívida que o Direito tem com a população surda, frente as indiferenças perpetradas durante anos e que ainda assolam os tempos atuais.

Por seu turno, a pesquisa tem o intuito de conhecer o estado da arte dos Direitos Humanos Surdos, assim como investigar como a legislação, o poder judiciário e o Estado têm contribuído para a inserção da pessoa surda no país.

Para mais, busca-se o envolvimento dos estudiosos da área para conhecerem e produzirem conteúdos sobre o assunto, eliminando conceitos e interpretações errôneas de quem é o sujeito surdo.

Em razão disso, a metodologia utilizada neste trabalho foi a Revisão de Literatura, tendo como abordagem a pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, cujas fontes de dados foram o Google Scholar, Scielo e Periódicos CAPES.

Importa frisar que o estudo do Estado da Arte ou também chamado de Estado do Conhecimento, tem como finalidade a realização de um levantamento bibliográfico

sistemático, utilizando a revisão de literatura, dos trabalhos mais relevantes em determinada área do conhecimento, de forma a delimitar um assunto, dentro de um período temporal. Tal medida visa demonstrar qual o atual cenário da produção científica do tema e de que forma este é abordado, comprovando ou questionando a real necessidade de maiores discussões sobre a questão.

Não obstante esta modalidade de pesquisa seja pouco discutida na esfera jurídica, se mostra fundamental a investigação do formato e da qualidade dos estudos desempenhados pelos operadores do direito para que seja possível desenvolver uma crítica sobre esses e proporcionar a catalogação das obras feitas.

Se faz importante salientar que o interesse deste pesquisador sobre a temática em tela deu-se através das aulas de Libras que foram ministradas no Curso de Direito e, posteriormente, a partir das discussões já como membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos Surdos (GPDHS) desta Faculdade, criado com o objetivo de discutir e fomentar pesquisas na área do Direito da Pessoa Surda. Desta forma, grande parte das discussões aqui apresentadas foram iniciadas nos encontros mensais do GPDHS, o que contribuiu para o posicionamento sobre o local de fala deste pesquisador, que agora vê a pessoa surda não como uma pessoa despossuída de audição, mas como um cidadão que possui uma identidade própria e que tem sua Língua, a Libras, reconhecida oficialmente como seu meio de comunicação e instrução e que pertencem a uma comunidade específica, que se autodenomina “Povo Surdo”, por compartilharem de uma mesma cultura, a Cultura Surda.

No presente artigo, o que se busca, em síntese, é identificar se os teóricos do Direito discorrem sobre a pessoa surda e seus direitos, de modo a examinar as necessidades de promoção de acessibilidade como meio para promover a inclusão desta no seio da sociedade.

Além disso, perceber se essas têm auxiliado a construção ou desconstrução do pensamento da população sobre a comunidade.

1 LEVANTAMENTO DAS PESQUISAS NA ÁREA DO DIREITO SOBRE AS PESSOAS SURDAS

Durante o transcorrer do período acadêmico do Curso de Direito, assim como nas especializações desse ramo, muito se estuda e pesquisa sobre os direitos fundamentais, os direitos humanos e, ainda, os direitos das pessoas com deficiência. Dessa forma, emerge o interesse em conhecer o que tem sido produzido em artigos científicos, dissertações e outros sobre os direitos da pessoa surda.

É certo que se trata de um campo amplo e sensível, pois exige-se dos estudiosos uma interdisciplinaridade e percepção da realidade vivenciada por um grupo que, durante séculos foram dizimados, segregados, discriminados e ignorados. Todavia, imprescindível se faz enxergar, sob o aspecto jurídico, quais são as problemáticas e sugestões de soluções para as demandas do povo surdo.

À luz disso, de setembro de 2019 a agosto de 2020 foram realizadas buscas nas fontes de dados Google Scholar, Scielo e periódicos CAPES utilizando os descritores “direitos da pessoa surda”, “inclusão da pessoa surda” e “acessibilidade linguística”, tendo sido estudados aqueles trabalhos que tivessem conexão entre o direito e a pessoa surda, sendo selecionados aqueles escritos por pessoas da área do Direito. A busca das publicações foi organizada em uma Tabela com o somatório de cada portal consultado, separado por cada descritivo. Utilizou-se como parâmetro temporal o período de 2014 a 2020. A escolha prévia foi feita com a leitura do título dos trabalhos e, quando imprecisos, fora realizado a leitura do resumo e do sumário.

De forma ampliada, apenas utilizando os descritores, foram encontradas as seguintes informações expostas no Quadro 1:

QUADRO 1: Número de Pesquisas por Banco de Dados/Descritores

Descritores	Periódicos CAPES/MEC	Scielo	Google Scholar	Total de Resultados
Direitos das Pessoas Surdas	40	0	3.440	3.480

Inclusão da Pessoa Surda	64	3	3.670	3.769
--------------------------	----	---	-------	-------

Acessibilidade Linguística	12 4	18	315	457
----------------------------	---------	----	-----	-----

Fonte: Periódicos Capes – Scielo – Google Scholar

No primeiro descritivo, foram encontrados um total de 3.480 artigos, dos quais foram selecionados para análise 8, conforme o Quadro 2:

QUADRO 2: Pesquisas selecionadas do Descritor “Direitos das Pessoas Surdas” para Análise

TÍTULO	AUTOR (ES)
QUESTÕES IDENTITÁRIAS DA PESSOA SURDA E SEUS DIREITOS	Priscilla Fonseca Cavalcante
QUANDO A LEI É SURDA: UM CASO RECENTE NA HISTÓRIA DA RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO	Liliane Camargos e Fábio Belo
ACESSIBILIDADE E DIREITOS DA PESSOA SURDA NO PODER JUDICIÁRIO	Daniela Batista da Silva e Ingrid Gaye
A PRIMAZIA DO DIREITO À INFORMAÇÃO DA PESSOA SURDA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	Regina Celia Martinez, Adile Maria Delfino Manfredini, Beatriz Salles Ferreira Leite
DIVERSIDADE BILÍNGUE: UM DIREITO EM SINAIS	Filomena Maria Meinberg Marinho Rodrigues
PESSOAS SURDAS, DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA	Mariana Marques da Hora e Ana Nicolle Conceição de Oliveira
OS SURDOS COMO REUS OU VITIMAS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: DIREITOS E DESAFIOS LEGAIS	Adriano de Oliveira Gianotto, José Manfroí, Heitor Romero Marques
DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS À LÍNGUA E À CULTURA DA COMUNIDADE SURDA: ASPECTOS ÉTICOS	Marlene Canarim Danesi

Fonte: Quadro criado pelo Autor.

Com relação ao segundo descritivo, embora aparenta ter um vasto campo de pesquisa com 3.769 publicações, somente foram selecionados 3, conforme o Quadro

3:

QUADRO 3: Pesquisas selecionadas do Descritor “Inclusão da Pessoa Surda” para Análise

TÍTULO	AUTOR (ES)
DIREITOS DA PESSOA SURDA: DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DAS LEIS EDUCACIONAIS QUE REGEM A INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA	Yuri Miguel Macedo, Ana Patrícia Aleixo de Santana Gama, Jamile da Cruz e Jesus Nêmore Nádja Souza Dias
A LIBRAS COMO MEIO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO PARA SUJEITO SURDO	Kawany Rafaella Diniz Frata, Thais Bona Bonini, Natalia Bonora Vidrih Ferreira, Meire de Fátima Bressianini Fernandes
A LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM SURDEZ: UM ESTUDO A PARTIR DE UMA ESCOLA PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE VITÓRIA/ES	Karen Berger Busato

Fonte: Quadro criado pelo Autor.

Ainda, acerca do terceiro descritivo que tem um conjunto de 457 publicações, restaram 3 (três) publicações selecionadas que encaixavam-se na proposta, sendo as seguintes:

QUADRO 4: Pesquisas selecionadas do Descritor “Acessibilidade Linguística” para Análise

Título	Autor (es)
QUANDO A POLÍTICA LINGUÍSTICA SE FUNDA NA NOÇÃO DE DEFICIÊNCIA: CIRCULARIDADE NOS TEXTOS DAS LEIS E A ILUSÃO DA GARANTIA DE	Eliana Cristina Bär, Cássia Sígolo Rodrigues e Regina Maria de Souza Maria de Souza

DIREITOS LINGUISTICOS	
A ACESSIBILIDADE NOS SITES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Rosane Leal da Silva e Letícia Almeida de la Rue
UM ESTUDO JURÍDICO A CERCA DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA SURDA E A RELAÇÃO COM A PROFISSÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Daniela Bieleski

Fonte: Quadro criado pelo Autor.

Isto posto, percebe-se que apesar dos diversos artigos encontrados, os números de resultados escolhidos foram extremamente pequenos e foi então que se chegou ao momento crítico da pesquisa, qual seja, conferir se tais números estavam corretos. Ocorre que a pesquisa se tornou morosa e exigiu extrema atenção para evitar falhas na identificação das publicações, ao passo que foi necessário analisar e reanalisar a mesma busca diversas vezes para que não deixasse passar nenhum trabalho.

Contudo, ainda assim o número de obras selecionadas fora baixo, tendo em vista que os títulos das demais teses não faziam correlação com o Direito. Nessas circunstâncias, após uma nova apuração foi certificado que as informações constatadas eram legítimas e, diante disso, a pesquisa sobre quais obras foram escritas abordando o Direito e a pessoa surda foi encerrada.

O encorajamento para realizar esse mapeamento advém principalmente da imprescindibilidade de proteção às garantias do surdo na sociedade, tendo em vista que por séculos esses eram associados à deficiência mental e, não raras vezes, tidos como pessoas incapazes de praticar seus atos pessoais com autonomia.

Do apresentado, queda-se manifestado nos dados que mesmo com inúmeras legislações e todo o movimento social dos surdos o interesse dos estudiosos dentro

do ramo do Direito ainda é insuficiente para alterar o quadro atual das publicações brasileiras.

2 ANÁLISE DESCRITIVA DAS PESQUISAS NA ÁREA DE DIREITO E PESSOA SURDA

Conforme exposto alhures, foram catalogados um conjunto de 14 dissertações envolvendo os direitos, a acessibilidade linguística e as formas de inclusão da pessoa surda. Entretanto, para que atingisse os objetivos da pesquisa, realizou-se a exploração completa de cada um, de sorte que foram excluídos alguns, pois não cumpriam os parâmetros delimitados.

Antes de mais nada, vale mencionar que os cortes feitos observam estritamente o delimitado para este estudo, ou seja, materiais científicos que contemplem o surdo como sujeito de direito e obrigações.

Grande parte das produções são titularizadas contendo as palavras direito e surdo, entretanto, ao verificar o currículo dos autores e as bibliografias que as embasam fica evidenciado que mais da metade dos textos são de profissionais do âmbito educacional, que não é objeto de interesse nesse momento.

Somados a isso, é a escassez de conteúdo legislativo, jurisprudencial e doutrinário, tendo em vista que estes escritores não detêm conhecimento técnico da seara jurídica. Esse fato ocasiona graves consequências aos leitores, a julgar pela mera reprodução de parte dispositiva de norma, sem o aprofundamento da interpretação.

Outro ponto detectado é que determinados textos abordam as pessoas com deficiência de forma ampla, não trazendo para a discussão acadêmica os impasses dos direitos do surdo, o que implica presumir um certo temor dos juristas em buscar conhecimento sobre a história, a cultura e identidade do povo surdo.

Contrariando esses argumentos, alguns teóricos do setor educacional

demonstraram-se completos conhecedores dos direitos da pessoa surda, à medida que registraram situações vivenciadas pelos surdos e comparando-as com as determinações normativas, especialmente sobre os direitos processuais penais. Essa afirmação fica evidente na seguinte passagem:

Recorda-se aqui que LIBRAS é a sigla de Língua Brasileira de Sinais, difundida pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) para procedimentos satisfatórios e prazerosos em audiências. Há sérias dificuldades enfrentadas pelos deficientes auditivos estando eles em audiência, visto que as pessoas ali, via de regra, não sabem como comunicar-se a não ser por gestos e mímicas, às vezes com auxílio de familiares. Na verdade isso ainda ocorre por descumprimento da Lei n. 10.436, de 24 de Abril 2002. (DE OLIVEIRA GIANOTTO, Adriano; MANFROI, José; MARQUES, Heitor Romero. 2017, pg. 86)

Desta forma, visualiza-se presente na citação o correto confronto da situação fática com a legislação aplicável, sem contar a abordagem da barreira corriqueira suportada pelos jurisdicionados. Ou seja, os autores retratam com precisão as dificuldades do Judiciário em aplicar a lei e expõe o descaso do Estado com os administrados, provando que as transgressões legais são vistas como costumes pelos aplicadores do direito quando a questão é acessibilidade linguística.

De outro norte, a visão encampada pela área da psicologia aplicada ao direito mostra-se de relevância às discussões acadêmicas, sendo que todos os acontecimentos processuais impactam severamente na experiência de vida e na saúde mental das pessoas. Com esse propósito, um estudo realizado por membros do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, evidenciam as celeumas em torno da situação psíquica de um surdo acusado de tentativa de homicídio. Desperta a passagem que relata o seguinte:

Já num momento posterior, em depoimento, José, acompanhado de seu pai, que assinou suas declarações e que, apesar de não compreender o paciente muito bem até hoje, curiosamente, serviu de intérprete, confirmou o que constava no Boletim de Ocorrências. Ainda, acrescentou-se que o declarante é uma pessoa muito nervosa, mas não faz uso de remédio controlado.

O depoimento seguinte teve a presença de um intérprete e, coincidentemente, temos um texto mais extenso, afirmações mais

completas, ricas em detalhes como, aliás, é característico das descrições dos surdos-mudos. É um texto que apresenta dados contraditórios com o primeiro. (CAMARGOS; BELO, 2010, p. 388)

Ora, embora o trabalho não fora feito por *expert* do Direito, é cristalino as violações constitucionais do acusado em questão, em virtude da ausência de Intérprete de Libras na colheita do primeiro depoimento do réu, assim como a utilização de familiar (no caso, o pai) como profissional perito da área.

Essa questão nada mais é do que a realidade vivenciada cotidianamente pelas pessoas surdas que buscam atendimento em delegacias, fóruns, defensorias e até mesmo no Ministério Público, órgão este fiscalizador da norma.

O assunto trazido à tona é de extrema seriedade e relevância para seara jurídica, visto que a cada processo que é conduzido sem o respeito as diferenças e as obrigações legais é um atentado à liberdade e dignidade da pessoa humana. Agora indaga-se: por que esse assunto ainda é um tabu para os profissionais do direito? Até quando os surdos terão direitos suprimidos ou reduzidos pela inefetividade dos juristas?

Nesse ínterim, é relevante destacar que a matéria não dispensa o diálogo entre as disciplinas, o qual proporciona melhor entendimento sobre determinado assunto, mas o que se traz à baila o que realmente é discutido pelos estudiosos do Direito.

As poucas descobertas identificadas apresentam um quadro curioso sobre como os poucos operadores do direito que escrevem sobre o sujeito surdo lidam com a questão.

Inicialmente, é de prestígio o Trabalho de Conclusão de Curso intitulada “A Libras como meio de acessibilidade e inclusão para sujeito surdo”, formulada por graduandas em Direito que expõem a origem da Libras, questionam os meios eficazes para educação do surdo na escola e sugerem propostas voltadas à atuação do estado e da sociedade. Para corroborar com a alegação, destaca-se o seguinte trecho:

Isso faz com que a falta de profissionais capacitados seja um problema também nos órgãos públicos pois, quando precisa se comunicar para receber atendimento médico, judiciário, bancário, escolar e etc., tanto o surdo quanto a pessoa que o atende passam por um grande constrangimento decorrente da dificuldade de entender o que o outro está dizendo. Isso ocorre porque, infelizmente os referidos órgãos não estão adequados às leis que o regulamentam em relação ao assunto. (FRATA, Kawany Rafaella Diniz et al, 2017, p. 68)

O estudo, apesar de ser construído sob o prisma da educação, trouxe os desafios enfrentados no dia a dia dos surdos e os dispositivos legais que evidenciam os direitos destes. Todavia, percebe-se das referências do trabalho, a escassez de legislações e de pesquisas relacionadas ao tema.

Tal menção comprova que falta produção científica no ramo do Direito sobre o tema e que as obras existentes se limitam a buscar dados em outras áreas do conhecimento para poder se fundamentar.

Nesse ínterim, houve uma monografia que despertou atenção ao fazer um contexto histórico das pessoas com deficiência no Brasil, acentuando marcos temporais da Legislação Brasileira que enaltecem o estudo, veja-se:

Dessa forma, houve uma grande revolução dentro do próprio INES. Tanto professores quanto alunos iniciaram suas reivindicações pela utilização da Libras como meio adequado de comunicação e aprendizado, rompendo com o sistema oralista. Assim, a proposta bilingue foi anunciada em 1996 com o Projeto de Lei n. 131, o qual foi sancionado quase dez anos depois, dando origem à Lei Ordinária Federal n. 10.436 de vinte e quatro de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como “meio de comunicação objetiva e de utilização das comunidades surdas no Brasil”. (BUSATO, Karen Berger et al. 2019, p. 12)

Não obstante, os autores realizaram também uma pesquisa de campo, onde colheram relatos da experiência da Libras no sistema educacional, identificando problemas estruturais dentro de uma escola de ensino fundamental:

Percebe-se que há uma iniciativa da escola e de alguns professores em proporcionar uma educação de qualidade para os alunos surdos, mas eles 18 encontram barreiras como a falta de profissionais qualificados, falta de orçamento e até falta de incentivo por parte da Prefeitura de Vitória. Tudo que é feito de diferenciado para proporcionar um bom aprendizado é feito por iniciativa própria dos professores e do colégio. (BUSATO, Karen Berger et al.

2019, p. 17)

Novamente, os textos são voltados para a área educacional, ante o extenso acervo de estudos que auxiliam na formulação das teses. Fato este que, por óbvio, não desmerece o trabalho, mas que exterioriza o desconhecimento e desinteresse dos operadores do direito em argumentar sobre a matéria.

Na sequência, foi encontrado em um artigo produzido por uma bacharela em Direito e Intérprete de Libras, a abordagem da profissão do Tradutor e Intérprete de Libras como profissional fundamental para a efetividade das políticas públicas da pessoa surda. Chama atenção os dizeres:

Portanto, embora o profissional em foco seja de suma importância para integração linguística de surdos e ouvintes dentro da escola, universidade, ou outros locais, efetuando a mediação da comunicação, garantindo, deste modo, a acessibilidade plena da comunidade surda, ainda não se criou, no Brasil, a cultura de que o mesmo deva ser provido de características específicas e, principalmente, ter a formação necessária que não prejudique o processo comunicativo, de sorte que um intérprete sem formação pode tanto acabar com um discurso, como enaltecer, trocando palavras ou expressões, simplesmente pelo fato de não conhecer as línguas que está utilizando. (BIELESKI, 2019, p. 5)

A investigação realizada pela pesquisadora leva a outros dilemas jurídicos desafiados pela comunidade surda: a ausência de intérpretes qualificados. O texto apresenta situações como a correção de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) por Intérpretes que não possuem o Ensino Superior, os poucos requisitos para ingresso em determinados concursos públicos, além das decisões judiciais determinando a presença de Intérprete sem a exigência de formação profissional ideal para a situação.

Assim, segundo Bieleski (2019), vê-se que a atuação do Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS) é de extrema importância para levar o deficiente auditivo ou o surdo ao pleno exercício de sua cidadania. Porém, o despreparo desses profissionais acaba por atrapalhar a inclusão e o acesso pleno a todos os meios, sempre deixando o surdo em desvantagem frente aos ouvintes, já que, se ele não mantém uma comunicação eficiente, não consegue apropriar-se das informações as

quais necessita.

Lado outro, sobreveio em texto recentemente publicado a utilização equivocada do termo “linguagem de sinais” para nomear um de seus capítulos, caminhando em sentido contrário às conquistas dos surdos em ter legalmente o reconhecimento da Libras como língua. Confusão similar foi feita por uma graduanda do curso de Direito que teve parte do raciocínio equivocado quando levou a conclusão o argumento de que bastaria a contratação de Intérprete de Libras para garantir a justiça.

Não se deve desprezar que LIBRAS é um direito garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro através da Lei n. 10.436/2002, sendo assim, o aparelhamento do Judiciário, ao ajustar intérpretes oficiais de LIBRAS, vai possibilitar a efetividade da prestação jurisdicional plena ao cidadão surdo. (Y SOCIALES, p. 3),

A frase não guarda suporte técnico já que nem todos surdos são fluentes em língua de sinais, sendo que muitos utilizam-se de legendas, atendimento via SMS, entre outros recursos. Assim, a utilização, tão somente, de Intérprete não é capaz de assegurar a completa prestação jurisdicional.

Não se pode olvidar também que a contratação de TILS, por si só, não assegura um ambiente totalmente inclusivo, visto que é essencial a realização de capacitação dos agentes públicos, bem como a fomentação de tecnologias capazes de proporcionar um local acessível à prestação do serviço público. Mas não é só isso. Garantir justiça social engloba reconhecer as garantias conquistadas pelos movimentos socioculturais da coletividade surda, em outras palavras, é respeitar que o surdo traz consigo uma língua, uma identidade e uma cultura própria, o que deve ser estimado por toda a sociedade e não apenas por um grupo de profissionais.

Leciona Frata et al (2017), que isso faz com que a falta de profissionais seja um problema também nos órgãos públicos, sendo que quando precisa se comunicar para receber atendimento judiciário, tanto o surdo quanto a pessoa que o atende passam por um grande constrangimento decorrente da dificuldade de entender o que o outro está dizendo e tal situação ocorre porque, infelizmente os referidos órgãos não

estão adequados às leis que o regulamentam em relação ao assunto.

Em Santos (2018), traduz claramente o pensamento supra explanado, quando revela o seguinte:

não basta somente garantir a presença de intérpretes de línguas de sinais na esfera jurídica, mas é necessário, sim, investir na profissionalização dessa categoria. A equidade de direitos perante a lei para as comunidades surdas no acesso ao judiciário não depende somente da disponibilização dos serviços de interpretação de línguas de sinais, mas requer, sim, que a própria esfera jurídica reconheça as demandas destas comunidades. Considerando tais reflexões e em conjunto com as entidades representativas de surdos e de intérpretes, alinhar práticas e propostas de profissionalização para esse meio é um desafio que precisa ser posto em prática no Brasil. (SANTOS; SUTTON-SPENCE, 2018, p. 287)

Diante desse cenário, toda a pesquisa realizada comprovou não só a escassez de conteúdos científicos na área jurídica, como também apresentou um quadro grave quanto aos seus conteúdos, sendo que há confusões terminológicas e ausência de aprofundamento nos trabalhos.

Outro fator que complica a evolução dos direitos básicos da comunidade surda é que a produção científica existente disserta, em sua grande maioria, somente na área educacional, com isso, direitos como o trabalho, saúde e segurança transformam-se em meros dizeres escritos em normas, sem a concreta aplicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para estudar sobre os direitos da pessoa surda antes é necessário conhecer o que já escrevem sobre o campo, sendo que ao estar diante do Estado da Arte é possível identificar as falhas e contribuir para os eventuais avanços que o ramo necessita. Em virtude disso, este trabalho realizou uma pesquisa, a partir da utilização de descritores, em portais científicos de notoriedade, visando catalogar as teses que tratavam o surdo como sujeito de direitos.

A investigação levou ao encontro de 14 (quatorze) pesquisas, escritas por personalidade do Direito, da Educação e da Psicologia, os quais apontaram a

limitação de discussões sobre os direitos que o indivíduo e a coletividade surda têm. Ainda, que os juristas parecem não demonstrar interesse em discutir sobre o assunto e, quando argumentam, geralmente são sobre a seara educacional, pois é a esfera que mais dissertam.

O resultado atesta a deficiência da academia jurídica em buscar soluções para um povo carente de direitos mínimos e afirma que sem pesquisas e discussões os operadores do direito estão permitindo o retrocesso às garantias já conquistadas pela classe interessada.

Infelizmente, a situação evidenciada parece estar distante de ser resolvida, ao passo que não se percebe apoio estatal ou privado na busca de resoluções para a inefetividade legislativa, tão pouco para a pesquisa por explicações científicas e quem perde com isso é todo o corpo social, o qual permanece ferindo os princípios basilares para a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, ficando cada vez mais distante da concretização dos Direitos expostos na Carta Constitucional.

Dada a importância da matéria, torna-se necessário a fomentação e ampliação de discussões jurídicas por meio de palestras, iniciação científica, congressos, seminários e até a inserção de disciplinas que abordem questões que envolvam a inclusão e a acessibilidade linguística na Graduação e Pós-Graduação de Direito, para que seja possível apresentar maneiras de garantir a efetivação da legislação.

E foi com este objetivo que foi criado no Estado de Rondônia, em 2018, o Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos da Pessoa Surda (GPDHS) da Faculdade de Rondônia (FARO) do qual este pesquisador faz parte. Iniciativas como esta possibilitam ampliar o conhecimento técnico e pessoal dos operadores do Direito, colocando o profissional como habilitado a lidar com as necessidades das pessoas surdas.

Para isso, é fundamental a construção de uma nova cultura dentro das Instituições de Ensino Superior (IES), de forma a inteirar-se mais sobre as problemáticas vivenciadas pelos surdos, mas acima de tudo, respeitar as diferenças e formar um ambiente de aprendizagem em que os estudantes do Curso de Direito

possam, ainda na Graduação, conhecer as especificidades linguísticas e culturais das pessoas surdas, para assim, quando egresso, atuar com a segurança de poder fazer cumprir os direitos dos cidadãos surdos.

Conclui-se que o meio científico e acadêmico precisam rever sua forma de intervir nas pesquisas sobre os direitos do Povo Surdo, que mesmo com os avanços conquistados, muito há que ser feito até a sua efetivação, mas espera-se que, com mais suporte, novas obras com a temática surjam e possam contribuir para essa luta e que mais profissionais do Direito que exercem a Docência possam colaborar com o fomento nesta área tão carente de investimento científico.

REFERÊNCIAS

BIELESKI, Daniela. **UM ESTUDO JURÍDICO A CERCA DA ACESSIBILIDADE DA PESSOA SURDA E A RELAÇÃO COM A PROFISSÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**. Disponível em http://www.congressotils.com.br/anais/anais/tils2012_formacao_bieleski.pdf . Acesso em 12 Dez 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Brasília/DF, 2005.

BUSATO, Karen Berger et al. **A língua brasileira de sinais (libras) como ferramenta de inclusão das pessoas com surdez: um estudo a partir de uma escola pública de ensino fundamental de Vitória/ES**. 2019. Disponível em <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/719/1/MONOGRAFIA%20-%20KAREN%20BERGER%20BUSATO.pdf> . Acesso em 27 abril 2020.

CAMARGOS, Liliane; BELO, Fábio. **Quando a lei é surda: um caso recente na história da relação entre psicologia e direito**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 26, n. 2, p. 387-392, 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722010000200021>

HYPERLINK

"https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722010000200021&script=sci_arttext&tlng=pt"&script=sci_arttext&tlng=pt" . Acesso em 6 mar 2020.

DE OLIVEIRA GIANOTTO, Adriano; MANFROI, José; MARQUES, Heitor Romero. **Os surdos como réus ou vítimas nos tribunais de justiça: direitos e desafios legais.** Educação e Fronteiras, v. 7, n. 19, p. 81-93, 2017.

GIL, A. C.; **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 10 mai 2020.

INSTITUTO ETHOS. **O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência.** São Paulo/SP, 2002.

INSTITUTO ITARD. **O que é Deficiência Auditiva e Surdez?**. Teresópolis/RJ, 2017.

MONTEIRO, Myrna Salerno. **História dos movimentos dos surdos e o reconhecimento da Libras no Brasil.** ETD-Educação Temática Digital, v. 7, n. 2, p. 292-305, 2006. Disponível em https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/810/pdf_2 . Acesso em 5 jul 2020.

NUNES, A. E. R. **Acessibilidade de clientes com deficiência auditiva ao banco do Brasil.** <

<http://www.bdm.unb.br/handle/10483/2886>> . Acesso em: 20 março 2020.

Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Federal de Santa REIS, D. S. **Formação docente e educação de surdos: um encontro com a diferença, cultura e identidade surda.** Disponível em: http://www.ppge.unir.br/uploads/62248421/arquivos/DISSERTA__O____DULCILENE_SAR AIVA_REIS_1806291498.pdf . Acesso em 24 março 2020.

STROBEL, Karin. **Surdos: vestígios não registrados na história.** 2008. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Educação)–Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. Disponível em <<https://www.ines.gov.br/seer/index.php/revista-espaco/article/view/16>>. Acesso em 30 de junho de 2020.

Y SOCIALES, Humanas. **DIVERSIDADE BILÍNGUE: um direito em sinais.** Disponível em <<http://www.unae.edu.py/ojs/index.php/invjuridica/article/download/7/8>>. Acesso em 14 jun 2020.